



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.675/98

Autoriza Desconto e Parcelamento em Pagamento de Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (Cinquenta por Cento), nos pagamentos à vista referente a contribuição de Melhoria, vencida até 31 de Dezembro de 1.997.

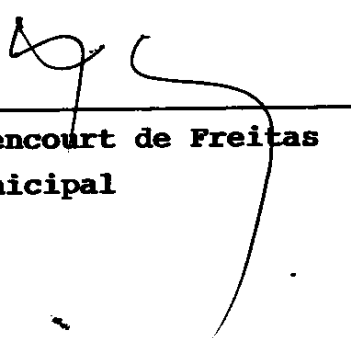
Art.2º- Fica autorizado o pagamento das contribuições mencionadas no art.1º, parcelado em até 24 (Vinte e Quatro) vezes, com desconto de 40 % (Quarenta por Cento), não podendo ser o valor das parcelas inferiores a R\$-20,00 (Vinte Reais).

Art.3º- Fica fixado o prazo até 31 de Julho de 1.998, para adesão ao enunciado no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M.Canápolis, em 05 de Fevereiro de 1.998.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal